



# CONGONHAS

NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



Ofício n.º PMC/SEGOV/377/2005

Congonhas, 29 de setembro de 2005.

Exmo. Sr.  
Múcio Corrêa Evangelista  
Presidente da Câmara Municipal de  
CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

LEITURA EM PLENÁRIO

32ª Reunião Ord.

Em 04 / 10 / 05

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Senhor Presidente,

Encaminhamos Projetos de Leis abaixo relacionados para análise e votação dos Senhores Vereadores:

- 1 – Dá nova redação ao inciso XI, do art. 2º, da Lei n.º 2.509, de 17 de junho de 2005;
- 2 – Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS;

3- Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação ao Estado de Minas Gerais para construção da sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*Arnaldo da Silva Osório*  
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo ( 0412 )  
Recebido em 29 de 29 de 2005  
Horário 15:45

*FCC*  
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 085 2005.

Dá nova redação ao inciso XI do art. 2º da Lei  
n.º 2.509, de 17 de junho de 2005.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu,  
Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso XI do art. 2º da Lei n.º 2.509, de 17 de junho de 2005, passa a  
viger com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

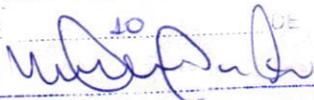
XI- substituição de servidores afastados por férias, licenças ou afastamento  
para exercício de cargo em comissão, incluídos os da Saúde e Educação, na forma do decreto  
(NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 27 de setembro de 2005.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI N.º 085/2005  
APROVADO EM 19 DE 29 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS - NULOS  
01 CONTRÁRIOS - BRANCOS.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
EM 18 DE 10 DE 05  
  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo (2133)  
Recebido em 29 de 09 de 2005  
Horário 15:15  
  
Assinatura do Responsável

  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**JUSTIFICATIVA**



Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

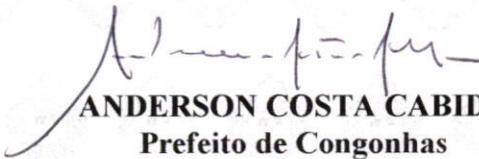
A Lei n.º 2.509/2005 derogou o art. 25 da Lei n.º 2.055/95, que dispunha sobre a designação de professores para substituir os titulares de cargos efetivos do Município, em razão de afastamentos diversos previstos na lei Municipal.

A lei em vigor exige o processo seletivo para toda e qualquer substituição na Secretaria Municipal de Educação, o que, certamente, inviabiliza e prejudica os alunos da rede pública de ensino, por que as substituições por períodos extremamente curtos não seriam efetuadas dentro da sistemática atual, em evidente prejuízo ao cumprimento da carga horária de aulas.

Propõe este Projeto de Lei alterar o inciso XI, do art. 2º da Lei 2.509/2005, para incluir ali que as Secretarias da Educação e Saúde possam proceder com as substituições como os demais segmentos administrativos, cujas regras objetivas e impessoais serão regulamentadas por decreto, a fim de respeitar os princípios constitucionais.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis com a causa pública, e certos da aprovação do projeto de lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Congonhas, 27 de setembro de 2005.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral do Município



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara Municipal, 03.10.05

Ref.: Projeto de Lei 035/05.

So plúrio para leitura,  
reunião dia 04 de  
outubro.

pmuds





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Congonhas, 05/10/05

Do Procurador para análise  
e emissão de parecer con-  
clusivo.

Helena



# Câmara Municipal de Congonhas

*Patrimônio Cultural da Humanidade*



Congonhas, 10 de outubro de 2005.

À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

**Ref.: Projeto de Lei 085/2005 – altera Lei 2.509/05, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal”.**

## PARECER

Versa o projeto sobre alteração da Lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal”.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

Há uma regra instituída pelo constituinte é a contratação por tempo determinado ou para o atendimento de excepcional interesse público, na forma definida no art. 37, IX, da nossa Lei Maior.

A Constituição Federal consagra a necessidade de concurso público para investidura em cargo ou emprego público.

Há exceções a regra do concurso, tal como a nomeação em cargo comissionado ou nas hipóteses de contratação por tempo determinado ou para o atendimento de excepcional interesse público, na forma definida no art. 37, IX, da nossa Lei Maior.

Desta feita, cumpre esclarecer que essa contratação temporária só é admissível em situações em que a satisfação do interesse público, em razão da necessidade imediata, não poderia aguardar a realização de concurso público para o seu atendimento devendo, contudo, estar expressamente definida na lei local. Ou seja, situações emergenciais, fica afastada a regra constitucional do concurso público.

Cabe mencionar o posicionamento do STF, a seguir:

“EMENTA: **CONSTUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.** CF, art. 37, IX, Lei 4.957, de 1994, art. 4º. do Estado do Espírito Santo. **SERVIDOR PÚBLICO: VENCIMENTOS: FIXAÇÃO.** Resolução nº08/95 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. I – A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público. CF, art. 37, II As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos nos inc. II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CF, art.37, IX. Nesta hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei nos casos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional. (...) (STF – ADI nº 1500-ES. Rel. Mun. Carlos Velloso. J. em 19.06.2002. DJU de 16.08.2002, p. 154)



# Câmara Municipal de Congonhas

## Patrimônio Cultural da Humanidade

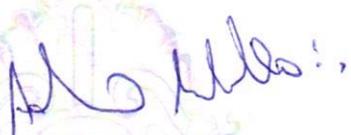
Como se sabe, essa contratação por prazo determinado, prevista no art. 37, IX, da Carta Magna, deve ser regulamentada, no seio de cada esfera federativa, por legislação específica, calcada na autonomia explicitada no art. 18, caput, da CF/88. Todavia, é imprescindível a compatibilização entre a legislação municipal com os demais princípios constitucionais, aos quais está jungido o ingresso na Administração Pública, conferindo-se especial destaque à regra geral imperiosa do concurso público de provas ou de provas e títulos para fins de investidura em cargo ou emprego público.

Tal ressalva é feita porque, em princípio, o preenchimento de vagas regularmente criadas no âmbito da Administração deverá ser feito por servidores dos quadros da Municipalidade, devidamente aprovados em concurso público, não se justificando a contratação de pessoal por prazo determinado em tais casos. Conforme expressamente estabelecido na Constituição federal, e já explicitado anteriormente, a contratação de pessoal por tempo determinado é residual, destinada apenas a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; rege-se, portanto, por limites de ordem lógica e objetiva.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

  
Adriano Melillo

**PROCURADOR DO LEGISLATIVO**





# Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Câmara Municipal de Congonhas, 13 de outubro de 2005.

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Ref.: Projeto de Lei nº 085/2005** – dá nova redação ao inciso XI do art. 2º da Lei 2.509, de 17 de junho de 2005.

### RELATÓRIO

Trata a matéria em destaque de autorização para contratação de pessoal por tempo determinado e a alteração proposta no projeto é para que seja, incluído no inciso XI do art. 2º da Lei 2.509 as Secretarias de Educação e Saúde, para que estas possam, também, sejam abrangidas por esta prerrogativa da Lei.

A matéria está devidamente justificada, sendo legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.

Relator

*Paulo*      *condições*  
||                      | | |

CMC/mari



# Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Câmara Municipal de Congonhas, 13 de outubro de 2005.

## Comissão de Obras e Serviços Públicos

**Ref.: Projeto de Lei nº 085/2005** – dá nova redação ao inciso XI do art. 2º da Lei 2.509, de 17 de junho de 2005.

### RELATÓRIO

O projeto visa inserir no inciso XI, do art. 2º da Lei 2.509 as Secretarias de Educação e Saúde, para que estas possam contratar pessoal por tempo determinado em casos especiais.

No âmbito desta Comissão não vislumbramos nenhum óbice para a aprovação da matéria.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.

**Relator**

*Por as condutas*

|| ||

|| ||

CMC/mari

**Ofício** N° CMC/SE/460/2005  
**Assunto** Encaminhamento/Faz  
**Origem** Secretaria da Câmara  
**Data** 19/10/2005

*Cópia*



Senhor Prefeito.

Encaminhamos a V. Exa. os trabalhos que tramitaram nesta Casa Legislativa, na Reunião Ordinária realizada em 18 de outubro, no Salão Nobre da Câmara, quais sejam:

**Projeto de Lei n° 085/2005** que dá nova redação ao inciso XI, do art. 2° da Lei n° 2.509, de 17 de junho de 2005 - **aprovado** em 1ª e 2ª discussões e votações por 07 votos favoráveis e 01 contrário (Proposição de Lei n° 073/2005).

**Projeto de Lei n° 087/2005** que altera a Lei Municipal n° 2.514, de 1° julho de 2005, (lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006) que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2006 - **aprovado** em 1ª e 2ª discussões e votações por 08 votos favoráveis (Proposição de Lei n° 074/2005).

**Projeto de Lei n° 090/2005** que autoriza abertura de crédito suplementar - **aprovado** em única discussão e votação por 08 votos favoráveis (Proposição de Lei n° 075/2005).

**Projeto de Lei n° 091/2005** que autoriza aumento de créditos adicionais suplementares - **aprovado** em única discussão e votação por 06 votos favoráveis (Proposição de Lei n° 076/2005).

**Indicação n° 073/2005** – apresentada pelo Vereador Gilvando Carlos Barreto.

**Indicação n° 074/2005** – apresentada pelo Vereador Evandro Alves de Almeida.

Respeitosamente.

**MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA**  
Presidente da Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Congonhas

Exmo. Sr.  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito Municipal de Congonhas

CMC/mari



# Câmara Municipal de Congonhas

*Patrimônio Cultural da Humanidade*



**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 073/2005.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XI DO ART. 2º DA LEI Nº 2.509, DE 17 DE JUNHO DE 2005.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso XI do art. 2º da Lei nº 2.509, de 17 de junho de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

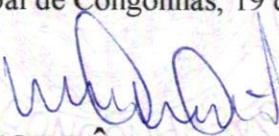
*“Art. 2º .....*

*XI – substituição de servidores afastados por férias, licenças ou afastamento para exercício de cargo em comissão, incluídos os da Saúde e Educação, na forma do decreto.” (NR)*

**Art. 2º** -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de outubro de 2005.

  
**MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA**  
**Presidente da Mesa Diretora**  
**Câmara Municipal de Congonhas**

CMC/mari



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.552, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Dá nova redação ao inciso XI do art. 2º da Lei  
n.º 2.509, de 17 de junho de 2005.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso XI do art. 2º da Lei n.º 2.509, de 17 de junho de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 2º .....*

*XI- substituição de servidores afastados por férias, licenças ou afastamento para exercício de cargo em comissão, incluídos os da Saúde e Educação, na forma do decreto (NR).*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 20 de outubro de 2005.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara Municipal, 21.10.05

Refere-se a projeto de  
lei nº 085/2005.

Arquive-se.

Mendes

